



CONCURSO PÚBLICO

*Fornecimento continuado de combustíveis rodoviários em sistema de
cartão de frota*

Caderno de Encargos

Procedimento nº 1/CP/AB/23

ÍNDICE

PARTE I.....	3
DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
CLÁUSULA 1.ª- OBJETO CONTRATUAL.....	3
CLÁUSULA 2.ª- CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 3.ª- VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 4.ª- PREÇO BASE	4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 6.ª – CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO	6
CLÁUSULA 7.ª – ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 8.ª- DEVER DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 9.ª- PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE PESSOAS SINGULARES	7
CLÁUSULA 10.ª- PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 11.ª- PREÇO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 12.ª- CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO	9
INCUMPRIMENTO CONTRATUAL.....	10
CLÁUSULA 13.ª- INCUMPRIMENTO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 14.ª- SANÇÕES CONTRATUAIS	10
CLÁUSULA 15.ª- ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS.....	11
CLÁUSULA 16.ª- FORÇA MAIOR.....	11
DISPOSIÇÕES FINAIS	12
CLÁUSULA 17.ª- GESTOR DO CONTRATO	13
CLÁUSULA 18.ª- CAUÇÃO	13

CLÁUSULA 19.^a- CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	13
CLÁUSULA 20.^a- CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE	13
CLÁUSULA 21.^a- RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	13
CLÁUSULA 22.^a- RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO E PELA ALTERAÇÃO ANORMAL E IMPREVISÍVEL DAS CIRCUNSTÂNCIAS	14
CLÁUSULA 23.^a- RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	14
CLÁUSULA 24.^a- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14
CLÁUSULA 25.^a- CONTAGEM DOS PRAZOS.....	14
CLÁUSULA 26.^a- FORO COMPETENTE	15
CLÁUSULA 27.^a- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
<i>PARTE II.....</i>	<i>15</i>
I. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO	15
II. POSTOS DE ABASTECIMENTO.....	16
III. FORMAÇÃO DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS.....	17
IV. CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO	18
V. RELATÓRIOS	19
ANEXO I	20

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a- Objeto contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, tendo por objeto a fornecimento continuado de combustíveis rodoviários em sistema de cartão de frota, a que corresponde o código CPV 09130000-9 - Petróleo e destilados.
2. O objeto do contrato a celebrar compreende o abastecimento das viaturas do parque automóvel da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão com Gasóleo e Gasolina 95 mediante um cartão frota para cada uma das viaturas.
3. O fornecimento objeto do presente procedimento será efetuado nos termos e condições definidos neste caderno de encargos.

Cláusula 2.^a- Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do CCP, o contrato a celebrar ainda integra:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, caso existam.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
 - 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Vigência do contrato

O contrato terá o seu início de produção de efeitos no dia da assinatura do contrato e cessa em 31.12.2023 ou quando se verifique a integral realização da despesa contratual máxima prevista ou até à integral realização da despesa correspondente ao preço contratual, consoante o facto que se venha a verificar primeiro.

Cláusula 4.ª- Preço base

- 1. O preço base do procedimento, considerando-se como tal o preço máximo que a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão se dispõe a pagar pela integral execução dos contratos integrantes do procedimento, para o período de vigência contratual, é o preço contratual de 30.000,00 € (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço base aqui estabelecido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo despesas de transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos, bem como meios humanos e outros que o concorrente considere pertinentes para o desenvolvimento dos trabalhos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.^a - Obrigações do adjudicatário

1. O cocontratante obriga-se a executar as prestações do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência e competência.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a execução do fornecimento nos termos e nas condições previstas neste caderno de encargos;
 - b) Designar interlocutores, por forma a garantir uma interligação eficaz com o contraente público bem como comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação, ao nível da gestão operacional e financeira;
 - c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos necessários e adequados ao eficaz fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
 - d) Dar conhecimento de imediato de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato;
 - e) Apresentar todas as informações que sejam solicitadas pelo contraente público, no âmbito do objeto e da execução contratual;
 - f) Comunicar em prazo razoável de antecedência, eventuais paragens de funcionamento dos equipamentos ou interrupções de fornecimentos, com vista à obtenção de aprovação por parte do contraente público;

- g) Não alterar as condições de execução das prestações do serviço sem acordo aceite por parte do contraente público;
 - h) Possuir todas as credenciações, autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças legalmente necessárias a cada momento para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.
- 3. Deve o cocontratante comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.
 - 4. Deve o cocontratante manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar em consonância com o disposto no artigo 81.º do CCP.

Cláusula 6.ª – Continuidade de fornecimento

- 1. É de responsabilidade do fornecedor cumprir com o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos ao fornecimento e das garantias a ele relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e aos direitos do consumidor.
- 2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos ao fornecimento e das respetivas garantias em conformidade do fornecimento com o contrato.
- 3. O cocontratante deve assegurar a continuidade do fornecimento dos bens que integram o objeto do contrato.

Cláusula 7.ª – Encargos com a realização do contrato

- 1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos constantes deste processo de aquisição será da responsabilidade e por conta do adjudicatário.
- 2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do fornecimento e do contrato são por conta do adjudicatário.

Cláusula 8.ª- Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes nas prestações objeto do contrato, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª- Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1. O adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

3. Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Cláusula 10.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como, de autorizações ou certificações necessárias à execução dos serviços objeto do presente procedimento.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter existido infração, na execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, seja necessário realizar nesse âmbito e todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

Cláusula 11.^a - Preço contratual

1. Pelo fornecimento que constitui o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao cocontratante o preço resultante do valor correspondente aos consumos, valorizados de acordo com os preços praticados nos termos do ponto III da parte II do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª- Condições de faturação e pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante no âmbito da cláusula anterior são de periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado pelos abastecimentos efetuados por cada viatura afeta a cada cartão frota no mês em causa.
2. As faturas deverão ser emitidas após a obrigação que as mesmas respeitam, ou seja, após as 23h59 do último dia de cada mês de calendário a que correspondem os fornecimentos efetuados.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a realizar.
4. De acordo com o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril e do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, é da obrigatoriedade do adjudicatário o envio das faturas em formato eletrónico (EDI) para o contraente público, no âmbito da execução do contrato, atendendo este às datas-limite de obrigatoriedade de adoção das mesmas de acordo com a dimensão da empresa adjudicatária.
5. A entidade adjudicante aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap- Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P, pelo que as faturas que nos forem emitidas no âmbito da execução do contrato deverão ser direcionadas preferencialmente à entidade adjudicante através do mesmo. Para mais informação, poderá o adjudicatário consultar no sítio online do Portal da FE-AP.
6. Os documentos de faturação que não cumprirem a obrigatoriedade legal indicada nos números anteriores, bem como os requisitos elencados no artigo 299º-B do CCP, serão devolvidos e não poderão ser alvo de processamento pelos serviços sem a devida retificação.
7. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da respetiva fatura.

8. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
9. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

CAPÍTULO III

INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 13.ª- Incumprimento contratual

1. Nos termos da lei e do contrato, o incumprimento das obrigações contratuais, por facto que lhe seja imputável, constitui o cocontratante no dever de indemnizar a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais administrativas e da resolução sancionatória, conforme se justifique, ou de outras consequências legalmente previstas.
2. As importâncias devidas pelo cocontratante a título indemnizatório ou sancionatório são suscetíveis de compensação nos pagamentos a realizar pela União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Cláusula 14.ª- Sanções contratuais

1. Em caso de incumprimento dos deveres contratuais as sanções pecuniárias serão fixadas pelo contraente público nos seguintes termos:
 - a) Pela não disponibilização de todos os cartões de cada viatura dentro do prazo estipulado no n.º 2 do ponto IV da parte II do presente caderno de encargos, até 1/1000 (um por mil) do valor mensal de faturação, por cada dia de atraso;

- b) Pela impossibilidade de abastecimento por causa imputada ou à entidade cocontratante, ou ao posto de abastecimento ou à inoperacionalidade do cartão, até 2% (dois por cem) do valor mensal de faturação;
- 2. Na determinação da gravidade do incumprimento será considerado a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências da falta.
- 3. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

Cláusula 15.ª- Atos e direitos de terceiros

- 1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução dos serviços objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a entidade adjudicante, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
- 2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à entidade adjudicante, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 16.ª- Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares desencadeadas pelo incumprimento de normas legais pelo adjudicatário;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª- Gestor do contrato

Para efeitos de fiscalização e acompanhamento permanente do contrato é designado um gestor do contrato que representa a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Cláusula 18.ª- Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP não é exigida a prestação de caução, por o preço contratual ser inferior a 500.000 €.

Cláusula 19.ª- Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Sem prejuízo das condições identificadas no n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento e nos termos do CCP;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
3. É admitida a subcontratação pelo adjudicatário desde que nos termos e observados os limites constantes dos artigos 317.º a 321.º- A do CCP.

Cláusula 20.ª- Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, é prevista a cedência da sua posição contratual, à luz da previsão do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 21.ª- Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de incumprimento

definitivo por parte do fornecedor quando tal se deva a facto que lhe seja imputável, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega do bem objeto do contrato superior a um mês, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso na entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 22.^a- Resolução do contrato por razões de interesse público e pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias

A entidade contraente pública pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo com o previsto, respetivamente, nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

Cláusula 23.^a- Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 24.^a- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a- Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do CCP e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.

2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do CCP, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 26.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª- Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto, aplica-se a legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

1. O presente procedimento decorre da necessidade da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão possuir um sistema de gestão e controlo de abastecimento de combustíveis de todos os veículos que integram o seu parque automóvel.
2. O melhor sistema que corresponde às expectativas da Freguesia é um sistema de abastecimento e faturação mensal do tipo agregado, no vulgarmente conhecido por cartão frota.
3. Compete ao cocontratante disponibilizar à União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, sem qualquer custo adicional, **um cartão frota de abastecimento por cada viatura** que integra o parque automóvel.
4. Consta do **anexo I ao presente caderno de encargos** a lista das viaturas atuais que integram o parque automóvel da entidade adjudicante, o tipo de combustível e a média de consumo de

combustível mensal e anual. A média dos consumos constitui apenas uma estimativa não constituindo uma obrigação de aquisição daquelas quantidades.

5. No dia seguinte à assinatura do contrato será disponibilizada ao cocontratante uma listagem, com a identificação das viaturas que deverão ter o respetivo cartão de abastecimento, sem prejuízo de outras viaturas que venham a integrar ou a deixar o parque automóvel do contraente público.

6. O fornecimento objeto do contrato a celebrar compreende combustíveis do tipo gasóleo e gasolina (simples).

7. Os combustíveis objeto do fornecimento terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

8. Toda e qualquer anomalia no processo e/ou ato de abastecimento será comunicado à entidade fornecedora de imediato ou no mais curto espaço de tempo possível.

9. Para efeitos do número anterior, a entidade fornecedora deverá disponibilizar aos serviços da Freguesia, os contactos telefónicos e de email de um centro de apoio técnico para reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e se for o caso, solicitação de apoio técnico.

10. Caso a anomalia seja imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada à reposição da normalidade e a suportar todos os custos inerentes a essa reposição.

11. Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do veículo.

II. POSTOS DE ABASTECIMENTO

1. O fornecimento do combustível rodoviário será efetuado através de cartão eletrónico de abastecimento em postos públicos de abastecimento.

2. Decorrente das necessidades da Freguesia para abastecimento das suas viaturas, principalmente as viaturas ligeiras e pesadas de passageiros, a entidade fornecedora deverá possuir uma rede de postos de abastecimento com cobertura em todo Portugal Continental.

3. Esta rede de postos de combustíveis da entidade fornecedora deverá permitir o abastecimento, no máximo, a cada 250km em percursos por autoestradas e estradas principais/nacionais.
4. Sem prejuízo da cobertura da rede de postos de combustíveis da entidade fornecedora, **é condição de aceitação que as propostas apresentem pelo menos 1 posto de abastecimento na Freguesia de Massamá e Monte Abraão** e que permita o abastecimento de veículos ligeiros de passageiros e de mercadorias.
5. É de responsabilidade do cocontratante fornecer à Freguesia a localização de todos os postos de abastecimentos disponíveis em Portugal Continental.
6. Sempre que um veículo seja abastecido deverá ser fornecido pelo posto público de abastecimento um **talão** com os seguintes elementos:
 - a. Identificação do cartão;
 - b. Identificação da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão;
 - c. Identificação do veículo, ou utilizador;
 - d. Data, hora e local de abastecimento;
 - e. Identificação do produto e quantidades abastecidas.
7. Compete à entidade fornecedora zelar pela **correspondência entre a identificação do veículo e o respetivo cartão**.

III. FORMAÇÃO DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS

1. O preço dos combustíveis rodoviários objeto do presente contrato, resulta da aplicação do desconto fixo unitário constante da proposta apresentada ao preço de venda ao público do litro de combustível no momento do abastecimento.
2. Os preços de venda ao público são os praticados nos postos de abastecimento, em dado momento, pela entidade fornecedora, tendo por base a legislação em vigor.
3. Sobre os preços de venda ao público devem ser aplicados os descontos decorrentes do contrato celebrado, a todos e no mesmo momento do abastecimento.

4. Os descontos propostos pela entidade adjudicatária são para vigorar durante o prazo de vigência do contrato para os produtos de gasóleo e de gasolina.
5. Para efeitos de faturação, para cada abastecimento o preço de referência será aquele que estiver em vigor nesse momento, nos termos do acima nº 2.
6. O valor a faturar será a soma de todos os abastecimentos associados ao respetivo cartão calculados nos termos dos nºs anteriores.

IV. CARTÃO ELETRÓNICO DE ABASTECIMENTO

1. É de responsabilidade da entidade adjudicatária da emissão de um único cartão eletrónico de abastecimento, por viatura, e sem custos para a Freguesia.
2. A entidade adjudicatária deve disponibilizar nas instalações da Freguesia os cartões eletrónicos no prazo máximo **de 10 dias após a data de celebração do contrato.**
3. Os cartões eletrónicos emitidos para cada uma das viaturas deverá apresentar as condições de utilização nos postos de abastecimento.
4. Em caso de dano ou extravio do cartão, a Freguesia comunicará ao fornecedor a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade do cartão.
5. Cabe à entidade adjudicatária a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a comunicação feita, nos termos do número anterior.
6. A emissão de segunda via do cartão, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não tem um custo adicional para a Freguesia.
7. Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a. Exclusividade de utilização para abastecimento dos combustíveis contratados;
 - b. Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
 - c. Associação à Freguesia, através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita a sua identificação
 - d. Associação a um número de contrato;

- e. Ter obrigatoriamente um código secreto (PIN);
 - f. Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em litros;
 - g. Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis;
 - h. Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento;
 - i. Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
 - j. Registo dos consumos, com os seguintes dados:
 - i. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento;
 - ii. Identificação do produto e da qualidade abastecida;
 - iii. Preço por litro praticado no local de abastecimento;
 - iv. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento.
8. É imprescindível que o sistema do cartão frota permita a atualização constante da quantidade de cartões pois no decorrer da execução contratual poderão haver viaturas a liquidar e novas viaturas a adquirir.

V. RELATÓRIOS

1. É obrigação da entidade fornecedora enviar para os serviços da Freguesia os relatórios de gestão e de faturação relativamente a cada um dos produtos objeto do fornecimento.
- 2 Os relatórios podem ser substituídos pela própria fatura emitida mensalmente, desde que a mesma inclua, para cada um dos produtos, pelo menos a seguinte informação:
 - a. Identificação do número de contrato;
 - b. Identificação da entidade adquirente;
 - c. Identificação do número de cartão;
 - d. Identificação do veículo;
 - e. Localização do posto de abastecimento;
 - f. Data e hora do abastecimento;
 - g. Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades;
 - h. Quilometragem no momento de abastecimento;

- i. Número de quilómetros entre cada abastecimento;
- j. Identificação de possíveis irregularidades no abastecimento.

ANEXO I

Listagem de viaturas, tipo de combustível e média de consumo

Anexo I do Caderno de Encargos					
DADOS VEÍCULOS					
MATRICULA	MARCA	MODELO	tipo combustivel	combustivel mensal	combustivel anual
16-MZ 68	TOYOTA DYNA	DYNA VAN BRANCA	Gasóleo	103,52 L	1242,24 L
33 99 NI	TOYOTA	DYNA VAN AZUL	Gasóleo	95,74 L	1148,88 L
57 09 UI	TOYOTA	HIACE VAN BRANCA	Gasóleo	108,82 L	1305,84 L
63 ZN 59	FIAT	DOBLO VAN BRANCA	Gasóleo	93,63 L	1123,56 L
64 ZN41	FIAT	DOBLO VAN BRANCA	Gasóleo	98,58 L	1182,96 L
64 ZN 46	FIAT	DOBLO VAN BRNCA	Gasóleo	95,82 L	1114,84 L
90 ZQ 66	FIAT	TIPO BRANCA	Gasóleo	115,45 L	1385,4 L
97 DI 32	FIAT	SCUDO BRANCA	Gasóleo	127,97	1535,64 L
AG 90 LD	MITSUBISHI	CANTER FUSO BRANCA	Gasóleo	261,32 L	3135,84 L
80 XD 30	MITSUBISHI	CANTER FUSO BRANCA	Gasóleo	262,53 L	3150,36 L
TOTAL					16325,2 L